



PORTARIA CONJUNTA Nº 1411/PR/2022

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Tributário da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Tributário.

O **PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da [Resolução da Corte Superior nº 873](#), de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 120](#), de 28 de outubro de 2021, que "recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 471](#), de 31 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade tributária, a fim de garantir a isonomia dos contribuintes, a eficiência do fisco e a segurança do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0670358-35.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Tributário da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Tributário.

Art. 2º O CEJUSC Tributário, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, para o tratamento de questões tributárias, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.

§ 1º As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente e, no caso de mutirões de audiências de conciliação e mediação, estas poderão ser realizadas nas duas modalidades, inclusive com a designação de magistrados e servidores para atuarem cooperativamente nestes feitos.

§ 2º O Terceiro Vice-Presidente poderá indicar desembargadores e juízes de direito para a coordenação de mutirões, a serem designados pela Presidência.

Art. 3º O CEJUSC Tributário terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes adjuntos devidamente capacitados, se necessário;

V - servidores, conciliadores e mediadores;

VI - estagiários e voluntários.

Art. 4º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação deverão ser regulamentados por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º Aplica-se ao CEJUSC Tributário, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça